FLS

LEI N.º 2.770, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal n.º 2.403, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14.** As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 desta Lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição do servidor, são:

I - de 17,01% (dezessete pontos e um centésimo percentual) para o Município, sendo 16,53% (dezesseis pontos e cinquenta e três centésimos percentuais) de custo normal e 0,48% (quarenta e oito centésimos percentuais) de custo suplementar; e
II - de 11,57% (onze pontos e cinquenta e sete centésimos percentuais) para os segurados ativos, inativos e pensionistas". **(NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de março 2010.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br,
Paracatu (MG) 12/04/2010
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 25/03/2010 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL